

BOLETIM INFORMATIVO

Contabilidade &
Fiscalidade

SETEMBRO 2018
nº 09

calendário fiscal

10
Set

IVA

Data limite para entrega da Declaração Periódica do IVA referente ao mês de julho.

Declaração Mensal de Remunerações - AT

Entrega da Declaração Mensal de Remunerações referente ao mês anterior.

Segurança Social – Declaração de Remunerações

Entrega de Declaração de Remunerações referente ao mês anterior.

15
Set

INTRASTAT - Declaração

Envio ao Instituto Nacional de Estatística da declaração referente ao mês anterior.

17
Set

CES – Contribuição Extraordinária de Solidariedade

Pagamento da contribuição extraordinária de solidariedade referente as pensões do mês anterior – segurança social.

Modelo 11

Data limite de entrega da declaração modelo 11 por parte dos notários e entidades que desempenhem funções notariais.

IVA nas Importações

Opção no Portal das Finanças pela modalidade de pagamento do IVA das importações de bens através da declaração periódica mensal do IVA, para começar a partir do mês seguinte.

20
Set

Comunicação à CGA, IP - Pensões

Comunicação à CGA,IP dos montantes pagos nesse mês referentes a pensões (cat.H), independentemente de os valores atingirem ou não, o valor de incidência da CES.

IRC / IRS – Retenções na fonte

Data limite para entrega das quantias retidas no mês anterior, para efeitos de IRS e IRC.

IS – Imposto do Selo

Data limite para entrega do imposto cobrado no mês anterior, pelas entidades com essa obrigação.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições para a Segurança Social relativas aos vencimentos do mês anterior.

FCT e FGCT

Pagamento das entregas do mês anterior referente aos trabalhadores admitidos a partir de outubro de 2013.

IVA - Declaração Recapitulativa Mensal

Data limite para entrega da Declaração Recapitulativa do IVA referente ao mês anterior.

Comunicação dos elementos das faturas

Comunicação dos dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior, bem como os elementos dos documentos de conferência de entrega de mercadorias ou da prestação de serviços, assim como os elementos dos recibos emitidos a sujeitos passivos abrangidos pelo regime de IVA de caixa.

IRS – Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta do IRS de titulares de rendimentos da categoria B, relativo ao ano de 2018.

21
Set

Banco de Portugal // COPE

Entrega das comunicações das operações e posições com o exterior no sítio do Banco de Portugal, referente as operações financeiras realizadas com o exterior durante o mês anterior.

30
Set

IUC – Imposto Único de Circulação

Data limite para liquidação, do IUC, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

Modelo 30

Entrega da declaração destinada a comunicar o pagamento ou a colocação à disposição, de entidades não residentes de rendimentos obtidos em território nacional durante o mês de julho.

IVA – Pedido de restituição

Entrega do pedido de restituição do IVA pelos sujeitos passivos cujo imposto suportado, no ano civil anterior, noutro Estado Membro ou país terceiro, desde que superior a € 50. No próprio ano civil de 2018 se valor superior a € 400 e respeitante a pelo menos três meses consecutivos.

IRC – Pagamento por Conta

Data limite para entrega do segundo pagamento por conta relativo ao ano de 2018.

IRC - Pagamento Adicional por Conta

Data limite para entrega da segunda prestação do pagamento adicional por conta, referente a derrama estadual de 2018.

AIMI - Adicional do Imposto Municipal sobre Imóveis

Pagamento do adicional do imposto municipal sobre imóveis de 2018.

Restituição do IVA pelas IPSS

Pedido de restituição do IVA pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, por transmissão eletrónica de dados, referentes as faturas de julho.

Legislação

Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto
Aprova o Código das Associações Mutualistas. O presente decreto-lei entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação. As associações mutualistas existentes à data da entrada em vigor do presente decreto-lei dispõem do prazo de um ano, a contar dessa data, para procederem às alterações dos estatutos necessárias à sua conformidade com as normas do Código.

Lei n.º 38/2018, de 7 de agosto

A presente lei estabelece o direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e o direito à proteção das características sexuais de cada pessoa. Todas as pessoas são livres e iguais em dignidade e direitos, sendo proibida qualquer discriminação, direta ou indireta, em função do exercício do direito à identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais. As entidades privadas cumprem a presente lei e as entidades públicas garantem o seu cumprimento e promovem, no âmbito das suas competências, as condições necessárias para o exercício efetivo do direito à autodeterminação da identidade de género e expressão de género e do direito à proteção das características sexuais de cada pessoa.

Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto
Este decreto-lei cria o Estatuto da Agricultura Familiar. Reconhece-se o estatuto da exploração agrícola familiar e cria-se um título que identifica a/o responsável da exploração agrícola familiar, que tem de:

1. ser maior de idade
2. ser titular de uma exploração agrícola familiar que:
 - a. esteja situada em terrenos rústicos ou mistos regularizados no registo predial, nas Finanças e no cadastro geométrico.
 - b. use pelo menos 50 % de mão-de-obra familiar.
3. ter um rendimento coletável menor ou igual ao 4.º escalão do IRS (até 25.000 € em 2018).
4. não ter recebido no ano anterior ano mais do que 5.000 € de apoios de fundos da União Europeia.

Reconhecem-se direitos à/o titular da exploração agrícola familiar.

Lei n.º 39/2018, de 8 de agosto

Estabelece um prazo mínimo de 120 dias de antecedência para a disponibilização dos formulários digitais da responsabilidade da Autoridade Tributária e Aduaneira, alterando a Lei Geral Tributária. Sempre que a Autoridade Tributária e Aduaneira não cumpra o prazo mínimo de antecedência previsto, a data limite para o cumprimento da respetiva obrigação

declarativa prorroga-se pelo mesmo número de dias de atraso. Nos anos de 2018 e 2019, o prazo de antecedência mínima previsto na alínea o) do n.º 3 do artigo 59.º da LGT é de 90 dias.

Lei n.º 42/2018, de 9 de agosto

Autoriza o Governo a aprovar um regime especial de tributação para a atividade de transporte marítimo e de benefícios fiscais e contributivos aplicáveis aos tripulantes.

Lei n.º 48/2018, de 14 de agosto

Altera o Código Civil, reconhecendo a possibilidade de renúncia recíproca à condição de herdeiro legitimário na convenção antenupcial. A estipulação referida apenas é admitida caso o regime de bens, convencional ou imperativo, seja o da separação.

Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto

A presente lei cria o regime jurídico do maior acompanhado, eliminando os institutos da interdição e da inabilitação.

Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto

Altera a Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o CIMI.

Lei n.º 60/2018, de 21 de agosto

Aprova medidas de promoção da igualdade remuneratória entre mulheres e homens por trabalho igual ou de igual valor e procede à primeira alteração à Lei n.º 10/2001, de 21 de

maio, que institui um relatório anual sobre a igualdade de oportunidades entre homens e mulheres, à Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, que regula e altera o Código do Trabalho, e ao Decreto-Lei n.º 76/2012, de 26 de março, que aprova a orgânica da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego.

Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto

Regulamenta o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (Regime Jurídico do RCBE), aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto

Altera o regime de autorização de exploração dos estabelecimentos de alojamento local, procedendo à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto.

Aviso n.º 107/2018, de 24 de agosto

Entrada em vigor da Convenção entre a República Portuguesa e Barbados para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento.

Portaria n.º 235/2018, de 23 de agosto

Quarta alteração ao Regulamento Específico do Domínio da Inclusão Social e Emprego, aprovado em anexo à Portaria n.º 97-A/2015, de 30 de março.

OUTRAS
INFO.

Reino Unido – Brexit

O Reino Unido sairá da UE a 29 de março de 2019, significa ainda que, a partir de 30 de março de 2019, todas as leis da União deixarão de ser aplicáveis ao Reino Unido, passando a ser um “país terceiro” (país não membro da UE).

Havendo ainda incertezas quanto à conclusão de um acordo de saída importa que todas as partes interessadas, e especialmente os operadores económicos, se preparem para esta nova realidade, de modo a evitar disrupções e minimizar perturbações à sua atividade.

Neste sentido, a DGAE elaborou um documento informativo, alertando os operadores económicos nacionais para a premência de acelerarem a sua preparação para o Brexit, a todos os níveis e para todos os cenários. Este e outros documentos de preparação para o Brexit encontram-se disponíveis no sítio da DGAE:

<http://www.dgae.gov.pt/> (ver Documentação e Comunicar às Empresas/Brexit).

Fonte: Extrato do comunicado da Confederação do Comércio e Serviços de Portugal.

Estatuto dos Benefícios Fiscais (Lei n.º 43/2018, de 9 de agosto)

I. Prorrogação do prazo até 31 de dezembro de 2019, dos seguintes benefícios fiscais:

1. Artigo 20.º - Conta poupança-reformados (isenta em IRS os juros desta conta) – Com alterações;
2. Artigo 28.º - Empréstimos externos e rendas de locação de equipamentos importados – Sem alterações;
3. Artigo 29.º - Serviços financeiros de entidades públicas (dispensa de retenção na fonte) – Com alterações;
4. Artigo 30.º - Swaps e empréstimos de instituições financeiras não residentes (isenção em IRC dos juros e ganhos) – Com alterações;
5. Artigo 31.º - Depósitos de instituições de crédito não residentes (isenção em IRC dos juros) – Com alterações;
6. Artigo 51.º - Empresas armadoras da marinha mercante nacional, a parte do imposto do selo (a tributação dos lucros (IRC) é prorrogada até à entrada em vigor do regime especial) – Sem alterações;

7. Artigo 52.º - Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos – Sem alterações;

8. Artigo 53.º - Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos – Sem alterações;

9. Artigo 54.º - Coletividades desportivas, de cultura e recreio (isenção em IRC) – Sem alterações;

10. Artigo 63.º - Deduções à coleta do IRS (donativos) – Sem alterações;

11. Artigo 64.º - Imposto sobre o valor acrescentado - Transmissões de bens e prestações de serviços a título gratuito (não sujeição) – Sem alterações.

II. São revogados os seguintes benefícios fiscais:

1. Artigo 19.º - Criação de emprego (majoração de 150% dos gastos) – A revogação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2018;

2. Artigo 26.º - Planos de poupança em ações (isenção em IRC) - A revogação produz efeitos a partir de 1 de julho de 2018;

3. Artigo 47.º Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística (isenção em IMI) – A revogação só produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019;

4. Artigo 50.º Parques de estacionamento subterrâneos (isenção em IMI por um período de 25 anos) - A revogação só produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

III. Impacto da revogação do benefício fiscal da criação de emprego

Relembremos que benefício tinha origem na criação efetiva de postos de trabalho aquando da celebração de contratos sem termo, para jovens e desempregados de longa duração.

Pela nossa experiência com a revogação de benefícios verificados anteriormente, é nossa opinião que todos os trabalhadores admitidos até 30 de junho de 2018 e cuja contratação respeite as condições impostas pelo artigo agora revogado, são ainda elegíveis para efeitos do incentivo fiscal durante um período de cinco anos a contar do início da vigência do contrato.

Nota: Sempre que alguma legislação aqui referida lhe suscite dúvidas contacte os nossos serviços. Estaremos sempre disponíveis para o esclarecer.